COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/2018

AUTOR: Diversos Vereadores

EMENTA: "Altera o Art. 209 da Resolução nº 910/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 43/2018, de autoria dos vereadores que o subscrevem, que tem por finalidade alterar o artigo 209 da Resolução nº 910/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para adequar a redação do dispositivo citado, com vistas a melhorar a atividade parlamentar.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Regimento Interno desta Casa estabelece ainda no seu artigo 2º, inciso VI, que compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo Municipal, dispor sobre seu Regimento Interno.

Vale ressaltar que o Regimento da Câmara é matéria que permite ampla liberdade em suas disposições, não podendo, contudo, violar as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica e demais regras jurídicas a todos impostas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que as Casas Legislativas têm competência exclusiva para legislar sobre seus respectivos regimentos internos, a exemplo do artigo 27, §3º (Assembleia Legislativa); artigo 51, III (Câmara dos Deputados) e art. 52, XII (Senado Federal).

Neste passo, o Regimento Interno em vigor estabelece, em seu artigo 239, que seu texto será apenas modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Cabe esclarecer ainda que a proposição será aprovada por maioria absoluta dos votos, em 02 (duas) discussões, conforme determina o artigo 42 da Lei Orgânica.

Por fim, visando o atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar a seguinte emenda para adequar a redação do artigo 1º do projeto sob análise:

EMENDA

Altere-se o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 43/2018, que passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 1° O Artigo 209 da Resolução n° 910/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209. Indicação é a proposição legislativa por meio da qual o Vereador ou Comissão sugere ao Poder Executivo, bem como aos órgãos e entidades das suas respectivas administrações direta e indireta, nestas compreendidas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de providências ou estudos sobre determinado assunto, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviço. (NR)"

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Vasconcelos Vangueira

Aladilce Souza

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Luiz Carlos Suica